



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Altera-se o disposto no art. 3º, inciso II, especificamente as alíneas “f” e “g”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II – órgãos de ação governamental e políticas públicas, constituindo unidades de natureza fim:

(...)

f) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização;

g) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

(...)”

Art. 2º Altera-se o Capítulo VIII, art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E URBANIZAÇÃO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de elaboração, execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário deste Município, bem como a preservação e cuidado com o Meio Ambiente e a sua urbanização, competindo-lhe especialmente:

I– elaborar e executar planos e projetos para a expansão das atividades do setor agropecuário no Município;

II – apoiar as microunidades de produção agropecuária através da viabilização de recursos financeiros;

III – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outras, visando à consecução de recursos para implantações de projetos voltados para apoio e expansão das atividades pecuárias e agrícolas;

IV – coordenar e fiscalizar o funcionamento da Feira dos Produtores Rurais do município;



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- V – Planejar, promover e executar a política agropecuária e ambiental, de acordo com as características e peculiaridades do município;
- VI – Fomentar a diversificação da produção agropecuária com manejo adequado, visando a conservação do solo;
- VII – desenvolver projetos de recuperação de mata ciliar, de rios e mananciais poluídos;
- VIII – divulgar as potencialidades pecuárias e agrícolas do Município;
- IX – apoiar a modernização agropecuária no Município;
- X – implantar e fortalecer um sistema local de ciência e tecnologia voltado ao agronegócio;
- XI – elaborar e propor programas para fixação do homem no campo;
- XII – propiciar cursos e treinamentos para famílias rurais, objetivando o desenvolvimento de suas atividades;
- XIII – apoiar os produtores rurais no escoamento e comercialização de suas produções.
- XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Meio Ambiente, visando à sua preservação;
- XV – articular-se com entidades públicas e privadas para a consecução de recursos e parcerias voltadas à preservação do meio ambiente;
- XVI – promover e desenvolver programas para preservação e utilização racional dos recursos naturais;
- XVII – emitir laudo de impacto ambiental para aprovação de projetos de obras públicas e privadas no Município;
- XVIII – manter cadastro das principais bacias hídricas do Município, com registro das respectivas situações de preservação;
- XIX – formular o Plano Diretor de Preservação dos Mananciais Hídricos do Município.
- XX – elaborar e executar direta ou indiretamente os serviços de limpeza urbana, além de exercer a sua fiscalização;
- XXI – fazer cumprir a legislação urbanística
- XXII – exercer outras atividades correlatas.”

Art. 3º Altera-se o Capítulo IX, art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de elaboração, execução e avaliação dos serviços e obras de infraestrutura e trânsito municipal, competindo-lhe especialmente:

- I – dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e serviços públicos municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- II – desenvolver os projetos de obras públicas e acompanhar e controlar a execução destes;
- III – viabilizar, em articulação com as Secretarias Municipais de Transportes e Agropecuária, Meio Ambiente e Urbanização, a construção e preservação de estradas de rodagem e estradas vicinais do Município;
- IV – aprovar projetos e fiscalizar obras no Município;
- V – manter informações sobre todas as obras e serviços públicos;
- VI – administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais, podendo delegar os serviços na forma da lei;
- VII – supervisionar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras realizadas em espaços públicos;
- VIII – administrar o Terminal Rodoviário;
- IX – elaborar e executar direta ou indiretamente os serviços pertinentes à política de saneamento do Município, além de exercer a sua fiscalização;
- X – fazer cumprir a legislação urbanística;
- XI – elaborar e executar a política municipal de trânsito e tráfego urbano, exercendo a sua fiscalização;
- XII – fiscalizar a execução de obras públicas municipais e de terceiros;
- XIII – manter atualizado e devidamente informatizado o cadastro imobiliário do Município;
- XIV – licenciar e fiscalizar as construções particulares;
- XV – exercer outras atividades correlatas.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 30 de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.694-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
<u>30 / 10 / 25</u> a <u>30 / 11 / 25</u>
